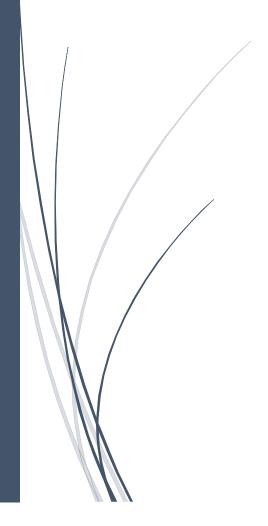


12/12/2016

Informativos

Informações para ITLs



Grupo Otimiza

Sumário

As ITLs e ETPs, 01 de dezembro de 2016 A/C Diretor (a) Ref.: PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONTRAN 632/2016 QUE SUBSTITUI A 232/2007
Às ITLs e ETPs, 25 de novembro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: CERTIFICADO DIGITAL PARA ACESSO AO NOVO SISCSV14
Às ITLs e ETPs, 27 de setembro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Novo SISCSV
Às ITLs e ETPs, 26 de setembro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Risco de contaminação de vírus através do aplicativo Ammyy
Às ITLs e ETPs, 08 de agosto de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Portaria 163/2016 do DENATRAN - Inspeção em Veículos Basculantes - Revisão
Às ITLs e ETPs, 02 de agosto de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Portaria 340/2016 do INMETRO - Requalificação de Cilindros
Às ITLs e ETPs, 13 de maio de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Atualização de Patches Microsoft - Abril 201637
Às ITLs e ETPs, 20 de julho de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Portaria DENATRAN 135/201644
Às ITLs e ETPs, 11 de maio de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Portaria 15 de 2016 do DENATRAN - Prazo final para envio da documentação
Às ITLs e ETPs, 22 de março de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Validade do CSV ANTT para veículos com mais de 15 anos de fabricação
Às ITLs e ETPs, 25 de fevereiro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Validação Do CSV De GNV Periódico, GNV Inicial e Sinistrado pelo DETRAN-SP
Às ITLs e ETPs, 05 de fevereiro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Portaria 15 de 2016 do DENATRAN - Acesso ao SISCSV54
Às ITLs e ETPs, 20 de janeiro de 2016 A/C Diretor(a) Ref.: Procedimentos para troca de CITV - Mercosul entre ITLs
Às ITLs e ETPs, 27 de novembro de 2015 A/C Diretor(a) Ref.: RESOLUÇÃO OBRIGA A INSPEÇÃO PERIÓDICA DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DO TIPO CARROCERIA BASCULANTE
Às ITLs e ETPs, 28 de outubro de 2015 A/C Diretor(a) Ref.: Campanha para troca do Windows XP
Às ITLs e ETPs, 08 de julho de 2015 A/C Diretor(a) Ref.: Inspeções Realizadas por auxiliares técnicos - Retificação
Às ITLs e ETPs, 19 de junho de 2015 A/C Diretor(a) Ref.: Revogação da Portaria 124/2010 do DENATRAN - Acessibilidade fora da base
Às ITLs e ETPs, 17 de junho de 2015 A/C Diretor(a) Ref.: Proibição de inclusão de 4º eixo em caminhão, exceto eixo direcional ou auto direcional

Às ITLs e ETPs,

01 de dezembro de 2016

A/C Diretor (a)

Ref.: PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONTRAN 632/2016 QUE SUBSTITUI A 232/2007

Prezados(as),

foi publicada hoje a Resolução 632 de 2016 que revoga as Resoluções CONTRAN nº 232, de 30 de março de 2007, nº 237, de 11 de maio de 2007 e nº 266, de 19 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Esta resolução, estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Esta resolução entra em vigor hoje. Solicito que todas as dúvidas sejam enviadas por e-mail.

RESOLUÇÃO No - 632, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto nº. 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho criado em 29 de julho de 2015 no âmbito da Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV), para o aprimoramento das atividades na execução dos serviços de inspeção de segurança veicular;

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para a

realização de inspeção veicular por Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou por Entidade Pública ou Paraestatal (ETP) dos veículos modificados, recuperados de sinistro, fabricados artesanalmente e demais casos previstos na legislação de trânsito Considerando o que consta do processo nº 80001.014912/2006-91; resolve:

CAPÍTULO I

- Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).
- §1º Entende-se por ITL a pessoa jurídica de direito público ou privado reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para realizar o serviço de inspeção veicular.
- §2º Entende-se por ETP a pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para realizar o serviço de inspeção veicular de modo excepcional e precário.
- §3º Para fins desta Resolução considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado de forma visual e mecanizada, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para que seja permitida, ou não, sua circulação em vias públicas.
- Art.2º Compete as ITL e as ETP a prestação do serviço de inspeção de segurança de veículos:
- I modificados, fabricados artesanalmente ou aqueles em que tenha havido substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, montador ou encarroçador, de que trata o Art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro;
- II recuperados de sinistro de média monta;
- III de transporte de carga e de passageiros em circulação no Mercosul;
- IV regulamentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT):
- V protótipos, para fins de emissão do Certificado de Capacitação Técnica (CCT) do INMETRO;
- VI importados de maneira independente objetos de processos de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT)

junto ao DENATRAN.

- Art. 3º Fica permitida às ITL emitir laudos para inspeções voluntárias ou compulsórias que atestem a condição do veículo para órgãos e entidades públicas ou privadas, tais como a análise de emissão de poluentes e ruídos, da regularização de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, da comprovação da qualidade da frota de empresas particulares para fins da manutenção da certificação do sistema de gestão da qualidade, entre outros, desde que não haja conflitos de interesses.
- §1º Fica proibida a emissão de laudos de recuperabilidade de veículos, de vistoria veicular ou atividades conflitantes pelas ITLs e ETPs.
- §2º As ETPs não podem prestar os serviços de inspeção de que trata o caput deste Artigo.
- Art. 4º Compete à ITL certificar empresas para fins de emissão do Certificado de Capacitação Técnica (CCT).
- Art. 5º As ITL e ETP deverão emitir os Certificados de Segurança Veicular (CSV) no âmbito do Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV) mantido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
- Art. 6º A necessidade de instalação da ETP deverá ser definida pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.
- §1º A ETP deve ter no objeto de seu ato constitutivo a execução das atividades de perícia científica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento no setor automotivo.
- §2º A autorização para funcionamento da ETP será concedida em caráter excepcional e precário, somente em local não atendido por Instituição Técnica Licenciada ITL.
- §3º Para a definição da necessidade de instalação da ETP, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal levarão em consideração a distância entre o local de instalação da ETP e a ITL mais próxima, em funcionamento, que não deverá ser inferior a um raio de 100 km.
- §4º Identificada a necessidade de instalação da ETP, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal encaminharão o pedido do interessado ao órgão máximo executivo de trânsito da União, que procederá a análise da documentação.

CAPÍTULO II DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

- Art. 7ºA prestação deste serviço será formalizada mediante licença, nos termos desta Resolução.
- §1º A ITL ou ETP interessada em prestar o serviço de inspeção e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) deverá requerer a licença de instalação ao órgão máximo executivo de trânsito da União, sendo a licença formalizada nos termos desta Resolução.
- §2º O órgão máximo executivo de trânsito da União, somente licenciará a prestação do serviço após o atendimento do disposto nesta Resolução e das Portarias do DENATRAN aplicáveis.
- Art. 8º A licença para funcionamento da ITL e ETP, prestadora do serviço de inspeção para emissão do CSV fica sujeita à fiscalização pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
- §1º A licença da ITL terá validade de quatro (04) anos, devendo a pessoa jurídica requerer a renovação para continuidade da prestação do serviço de que trata esta Resolução na forma a ser estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
- §2º A ETP possuirá licença precária para funcionamento durante o prazo de um (01) ano, podendo ser renovado por uma única vez por igual período, condicionada à manutenção das condições previstas, findo o qual deverá solicitar licenciamento como ITL, na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
- §3º Não havendo mais as razões que motivaram a concessão excepcional e precária do licenciamento da ETP, o órgão máximo executivo de trânsito da União revogará a sua licença.
- Art. 9º No caso de alteração de endereço das suas instalações ou de alteração da sua razão social, a ITL e a ETP somente poderão operar após a obtenção de novo licenciamento, nos termos desta Resolução.
- §1º Uma nova Portaria de licenciamento deverá ser publicada no caso de alteração do endereço de funcionamento da ITL ou ETP, revogando-se imediatamente a Portaria de licenciamento vigente.
- §2º Havendo a alteração da razão social da ITL ou ETP, será indisponibilizado o seu acesso ao sistema SISCSV até a publicação da Portaria constando a nova informação.
- Art. 10. Havendo troca do seu quadro societário ou do seu quadro

técnico, a ITL deverá comunicar o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União comunicará formalmente a ITL ou ETP a alteração do seu quadro societário ou do seu quadro técnico.

- Art.11. A ITL ou ETP somente poderá realizar a atividade de que trata esta Resolução após a publicação de sua licença de funcionamento no Diário Oficial da União e após firmar contrato de acesso aos sistemas conforme procedimento estabelecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
- Art. 12. Havendo a necessidade de encerramento das atividades da empresa, por solicitação voluntária ou por força de sanção de cassação, a ITL ou ETP deverá passar por um processo de auditoria de encerramento de modo a se verificar os processos de inspeção em andamento e o registro pregressos de inspeções.

Parágrafo único. O encerramento voluntário da empresa deverá ser comunicado previamente ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ao INMETRO.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO ADEQUADO

- Art. 12. A licença de que trata o artigo 4º pressupõe a prestação de serviço adequado aos usuários e à sociedade em geral.
- §1º Para efeito desta Resolução, entende-se por serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade do valor cobrado pelo serviço prestado.
- §2º Para efeito desta Resolução, a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, atendidas as normas e regulamentos complementares.
- §3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, após aviso à administração pública e a comunidade interessada, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 13. Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I receber serviço adequado;
- II receber do órgão máximo executivo de trânsito da União, da ITL e da ETP, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observado o disposto nesta Resolução;
- IV levar ao conhecimento do poder público, da ITL e da ETP as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela ITL e pela ETP, na prestação do serviço.

CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DO ÓRGÃO MÁXIMO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO

- Art. 14. Incumbe ao órgão máximo executivo de trânsito da União:
- I expedir licença ao prestador do serviço de inspeção para emissão do CSV;
- II cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço licenciado;
- III fiscalizar a prestação do serviço licenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- IV aplicar as sanções previstas no Anexo desta Resolução;
- V incentivar a competitividade;
- VI zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas, reclamações e denúncias remetendo-as às autoridades competentes quando for o caso;
- VII estimular o aumento da qualidade e produtividade;
- VIII estimular a conservação e a preservação do meio ambiente;
- IX cassar a licença, nos casos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS DA ITL E ETP

Art. 15. Incumbe à ITL e à ETP:

- I somente iniciar a prestação do serviço após obtenção da licença para funcionamento, expedida na forma desta Resolução;
- II prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Resolução e nas normas e regulamentos técnicos aplicáveis;
- III atualizar diariamente o inventário e o registro dos bens vinculados à licença;
- IV cumprir os regulamentos, as normas técnicas e toda a legislação vigente pertinentes ao serviço licenciado;
- V permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, a seus registros de inspeção, certificados e de seus empregados;

VI - comunicar previamente ao órgão máximo executivo de trânsito da União, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação de serviço licenciado ou naquele de natureza contratual;

VII - emitir o Certificado de Segurança Veicular (CSV) e o CSV de não-conformidade no SISCSV.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 16. Incumbe aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - emitir no SISCSV a autorização prévia para fins de alteração das características do veículo de que trata o Art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro em consonância com as modificações e transformações permitidas pelo CONTRAN e pelo DENATRAN;

II - emitir no SISCSV a autorização prévia para a inspeção de veículos sinistrados classificados como média monta pela autoridade de trânsito em consonância com a Resolução do CONTRAN;

III - aceitar o CSV eletrônico expedido por ITL ou ETP em qualquer Unidade da Federação;

IV - incluir no campo de observações do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) o número do certificado de segurança veicular (CSV) do veículo inspecionado;

V - levar ao conhecimento do poder órgão máximo executivo de trânsito da União as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

VI - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela ITL e pela ETP, na prestação do serviço.

CAPÍTULO VIII DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

Art. 17. O órgão máximo executivo de trânsito da União editará regulamentação para a concessão e manutenção da licença de funcionamento das ITL e ETP.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste Artigo deverá exigir comprovação acerca da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação técnica das empresas, além das especificações técnicas operacionais referentes à estrutura física das instalações, aos equipamentos e aos recursos humanos empregados na atividade de inspeção veicular.

Art. 18. Para obter e manter a licença de funcionamento a pessoa jurídica deverá executar exclusivamente atividades pertinentes à inspeção veicular.

§1º A ITL ou ETP, seu proprietário, seus sócios e o pessoal técnico/administrativo que atuam no mesmo, não devem projetar,

fabricar, modificar, alterar, transformar, fornecer, instalar, comercializar, ou reparar veículos, componentes automotivos ou equipamentos de inspeção, nem serem representantes autorizados, associados ou conveniados de qualquer tipo de empresa que execute quaisquer destas atividades.

§2º Atividades como comércio de autopeças e de veículos, serviços de manutenção, recuperação, transformação e instalação de sistema de GNV, reparação de registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, requalificação de cilindros, serviços de despachantes, serviços de transporte e locação de veículos, serviço de vistoria de identificação veicular, emissão de laudos de recuperabilidade e de requalificação de monta de veículos sinistrados, remarcação de motor e chassi, são atividades conflitantes com a da ITL e da ETP.

§3ºA prestação de serviço de apoio técnico ao processo de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), a execução de ensaios e testes laboratoriais, a dedicação à pesquisa, ensino e formação de mão-de-obra no setor, não configuram quebra à imparcialidade e independência do processo de inspeção.

- Art. 19. Os equipamentos e instalações deverão atender aos requisitos previstos em normas técnicas estabelecidas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e pelo INMETRO e às disposições regulamentares para execução de serviços licenciados.
- Art. 20. O exame de emissão de gases, opacidade e ruídos, deverá obedecer às exigências constantes das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- Art. 21. Os procedimentos para execução dos serviços de inspeção de segurança veicular deverão atender aos regulamentos técnicos aprovados pelo INMETRO e observar a legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo único. As ITL e ETP deverão observar os procedimentos específicos de inspeção definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União na ausência de procedimentos aprovados pelos regulamentos técnicos do INMETRO.

- Art. 22. A ITL e a ETP deverão possuir sistema automatizado que permita a rastreabilidade dos registros e dados armazenados de todas as inspeções efetuadas.
- Art. 23. Os equipamentos utilizados pela ITL e ETP devem ter comunicação criptografada e não devem apresentar os valores

coletados, sendo necessário a sua homologação, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 24. Incumbe à ITL e à ETP a execução do serviço, cabendo-lhe responder pelos prejuízos materiais causados ao veículo por imperícia na realização da inspeção.

Art. 25. O CSV, expedido pela ITL ou pela ETP por meio do SISCSV, terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. O CSV deverá ser aceito por qualquer órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, independente da Unidade da Federação em que ele foi emitido e sem a necessidade de qualquer outra chancela a não ser a do próprio SISCSV.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 26. No exercício da fiscalização, in loco ou remotamente, o órgão máximo executivo de trânsito da União terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, sistemas, softwares, documentos, recursos técnicos e registro de empregados da ITL e da ETP, assim como aos seus arquivos de inspeção e de certificados.

§1º O órgão máximo executivo de trânsito, no ato da fiscalização, poderá recolher documentos originais e equipamentos que achar necessários para o fiel cumprimento da fiscalização.

§2º O órgão máximo executivo de trânsito poderá realizar a fiscalização in loco ou de forma remota, sem aviso prévio da realização da atividade.

Art. 27. A ITL e a ETP sujeitar-se-ão às sanções administrativas, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - advertência; II - suspensão de 30, 60 e 90 dias; III - cassação da licença.

§1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, ficando os infratores sujeitos às sanções especificadas no Anexo desta Resolução, que poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo órgão máximo executivo de trânsito da União mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§2º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá

suspender preventivamente, em caráter excepcional, a ITL ou a ETP que for enquadrada na sanção de cassação de licença no intercurso do processo administrativo de apuração.

- §3º A ITL ou ETP que não mantiver atualizada a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e ou à qualificação técnica definida no Parágrafo único do Art. 17 desta Resolução terá sua licença suspensa temporariamente até a sua regularização.
- §4º No período de 24 (vinte e quatro) meses, no período de vigência da Portaria de licenciamento:
- I à 4ª (quarta) ocorrência de qualquer item, a sanção a ser aplicada é cassação da licença;
- II à 4ª (quarta) ocorrência seguida, não reincidente, apenada com advertência, terá a pena comutada para suspensão por 30 (trinta) dias.
- §5º Decorridos 2 (dois) anos sem cometimento de nova infração a mesma natureza, contados do cumprimento da última sanção disciplinar, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator para efeito de reincidência.
- Art. 28. A ITL ou a ETP que tiver a licença cassada poderá requerer sua reabilitação para a prestação do serviço de inspeção veicular, depois de decorridos dois anos da cassação.
- §1º Fica vedada a participação societária de integrante do quadro de ITL ou responsável técnico de ETP, que tiver licença cassada, como sócio de pessoa jurídica na prestação do serviço de que trata esta Resolução.
- §2º Fica vedada a atuação em quadro técnico de outra ITL ou ETP os engenheiros e inspetores técnicos de empresa que tiver licença cassada na prestação de serviço de que trata esta Resolução.
- §3º Os integrantes do quadro societário, engenheiros e inspetores técnicos terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da cassação da licença para se desligarem dos quadros de outras ITLs que porventura estejam registrados.
- §4º O desligamento da ITL de que trata o § 3º deverá ser comunicada ao órgão máximo executivo de trânsito da União no prazo estabelecido.
- §5º As ITLs que contarem em seus quadros com sócios, engenheiros

e inspetores técnicos de outras ITL cuja licença de funcionamento tenha sido cassada, terão sua licença e o acesso ao SISCSV suspensos até a sua regularização perante o órgão máximo executivo de trânsito da União.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 29. A ITL e a ETP deverão manter em arquivo os registros dos resultados de todas as inspeções realizadas e a seguinte documentação:
- I cópia dos documentos do veículo;
- II fotografia do veículo posicionado na linha de inspeção automatizada, com tarja informando a placa, data, hora e o nome da ITL ou ETP;
- III Anotação de Responsabilidade Técnica ART para cada inspeção realizada, podendo ser utilizada a ART múltipla;
- IV cópia do CAT referente à inspeção realizada, quando aplicável;
- V filmagens de todas as etapas da inspeção realizada.
- Art. 30. A ITL e a ETP somente realizarão a inspeção e expedirão o Certificado de Segurança Veicular (CSV) aos veículos previamente autorizados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro.
- §1º Não necessitam de autorização prévia os veículos movidos a Gás Natural Veicular (GNV) sujeitos à inspeção periódica, bem como os veículos de transporte de carga e de passageiros em circulação no Mercosul, os veículos regulamentados pela Agência nacional de Transporte Terrestres (ANTT), os veículos protótipos, para fins de emissão do Certificado de Capacidade Técnica (CCT) do INMETRO, os veículos importados de maneira independente objetos de processos de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) junto ao DENATRAN e os veículos com carroceria basculante quando da inspeção do dispositivo de segurança do acionamento da tomada de força.
- §2º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão conceder autorização prévia para a inspeção de veículos sinistrados classificados em média monta.
- §3º A autorização prévia para a inspeção de veículos importados de

maneira independente será o próprio Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) emitido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 31. Os equipamentos pertencentes à ITL e à ETP deverão ser registrados junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, sendo que qualquer substituição dependerá de previa autorização.

Art. 32. Não é permitido a realização de inspeção fora da instalação licenciada.

Parágrafo único. Casos excepcionais, em que por razões técnicas a inspeção não puder ser realizada na instalação licenciada terão seus procedimentos estabelecidos em regulamento específico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 33. O órgão máximo executivo de trânsito da União editará as instruções necessárias para o pleno funcionamento do disposto nesta Resolução, objetivando a segurança e agilidade das operações, em benefício dos usuários dos serviços.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONTRAN nº 232, de 30 de março de 2007, nº 237, de 11 de maio de 2007 e nº 266, de 19 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

ELMER COELHO VICENZI Presidente do Conselho PEDRO DE SOUZA DA SILVA Ministério da Justica e Cidadania RONE EVALDO BARBOSA Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil JOSÉ FERNANDO UCHÔA COSTA NETO Ministério da Educação PAULO CESAR DE MACEDO Ministério do Meio Ambiente LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA Ministério da Saúde RAFAEL SILVA MENEZES Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações THOMAS PARIS CALDELLAS Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços *NOBORU OFUGI*

Agência Nacional de Transportes Terrestres

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM) Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextél)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

25 de novembro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: CERTIFICADO DIGITAL PARA ACESSO AO NOVO SISCSV

Prezados(as),

de acordo com Oficio Circular 96/2016 do DENATRAN, enviado pela Sra. Juliana Nunes no dia 25 de outubro, o início de operação do novo SISCSV será dia 12 de dezembro de 2016. Por isto, reforçamos a importância de todas as ITLs e ETPs comprarem o certificado digital do tipo A1 para a empresa e o certificado digital do tipo A3 para os engenheiros e enviar para a CGIT/DENATRAN via ofício as informações do certificado.

Sequem outros esclarecimentos:

- 1 Como obter as informações do certificado que o DENATRAN exige (Serial, Common Name, Common Name do Emissor, CNPJ)
- a Instale o certificado normalmente;
- b Clique em iniciar, digite "Opções da Internet" e abra;
- c Clique na aba Conteúdo e logo após no botão certificados;
- d Localize seu certificado e clique duas vezes sobre o mesmo;
- e Clique sobre a aba Detalhes;
- f Selecione o campo número de série e copie. Este é o Serial do certificado;
- g Selecione o campo emissor e copie o valor após "CN = ". Este é o Common Name do Emissor;
- h Selecione o campo requerente e copie o valor após "CN = ". Este é o Common Name.

- 2 A ITL ou ETP que não enviar as informações do certificado digital do tipo A1 para o DENATRAN, não conseguirá funcionar a partir do dia 12 de dezembro de 2016, caso o SISCSV atual seja desabilitado. Como a CGIT/DENATRAN só aceitará as informações recebidas por ofício, acreditamos que o prazo limite, sem riscos de interrupção, seria dia 02 de dezembro.
- 3- Segue modelo do Oficio a ser enviado (http://www.otimizaugc.com.br/documentos/Oficio_OTM_DENATRAN _CertificadoDigital.doc).
- 4 Os inspetores não irão precisar de certificado digital.
- 5 É importante nos próximos dias, ter atenção redobrada nos alertas que aparecem na tela superior do SIVWin, pois este será o mais eficiente canal de comunicação entre a Otimiza e as ITLs e ETPs.

Em tempo, a Otimiza permanece sempre à disposição para todos os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: quilherme@otimizauqc.com.br

Às ITLs e ETPs,

27 de setembro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: Novo SISCSV

Prezados(as),

Sobre o comunicado do novo SISCSV, enviado pelo SERPRO para todas as ITLs, informamos que a Otimiza está trabalhando com os testes há mais de 3 meses, porém devido a alguns ajustes que estão sendo realizados pelo SERPRO, ainda não foi possível concluir nenhum teste completo.

Apesar do prazo previsto para início da operação do novo sistema, está marcado para o dia 01 de novembro, acredito que o SERPRO, DENATRAN e ITLs, irão precisar de pelo menos mais 3 meses para concluir todo o processo de teste, implantação e treinamento. De qualquer forma, tentaremos ajudar o SERPRO, a agilizar o máximo possível este processo, pois o novo sistema possui grandes melhorias de controle e de estabilidade em relação ao antigo SISCSV.

O SERPRO precisa fazer vários ajustes ainda, como por exemplo o CSV de basculante, CSV para transporte temporário de passageiros em veículos de carga conforme Resolução 508, as alterações da 232 nova, etc. Acredito também, que teremos grandes discussões sobre como será o fluxo de entrada de dados do novo SISCSV, como por exemplo, o fluxo para abrir a Ordem de Serviço, exigirá da ITL digitar a Placa, Chassi, RENAVAM, Escopo, CPF ou CNPJ do proprietário e UF. Se errarem uma letra dos dados digitados, vão ser informado que os dados não batem, se acertarem tudo, poderão abrir a OS ou receber a mensagem "Veiculo bloqueado em outra ITL", ou "Veiculo sem autorização para esta inspeção", ou seja, totalmente burocrático, que no meu entender, bastaria digitar só a placa.

O SIVWin está sendo ajustado para atender a todas as alterações no prazo previsto. Fiquem tranquilos em relação ao prazo, pois não acredito que o DENATRAN irá fazer uma loucura de exigir a implantação de um sistema sem teste e sem treinamento, lembrem-se que em o SISCSV atual que estava previsto para entrar em julho de 2007 só foi entrar em operação junho de 2008, além de vários outros projetos, resoluções e portaria que

foram adiados.

Figuem tranquilos que deixaremos todos informados.



Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM) Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

26 de setembro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: Risco de contaminação de vírus através do aplicativo Ammyy

Prezados(as),

Foi detectado por empresas de segurança que a site oficial do software de Conexão Remota Ammyy foi contaminada pelo vírus Ransomware, que criptografa todos os arquivos de todos os computadores da rede.

Por isto, orientamos a todos que possuem este software em algum computador da rede, que remova o aplicativo e seus executáveis e valide com um bom antivírus (atualizado) a presença de arquivos com vírus.



Atenciosamente,

Guilherme Andrade Tel. (31)3339-4900 Cel. (31)99953-2212 (TIM) Cel. (11)99788-8013 (VIVO) Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

08 de agosto de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: Portaria 163/2016 do DENATRAN - Inspeção em Veículos Basculantes - Revisão

Prezados(as),

Foi publicado hoje no Diário Oficial, a revisão da Portaria 163 de 2016 do DENATRAN, com a inclusão do Anexo I.

Os caminhões e implementos nacionais e importados do tipo carroceria basculante, **a partir de 1º de janeiro de 2017**, somente poderão transitar nas vias terrestres abertas a circulação se atenderem aos requisitos desta portaria.

Segue a Portaria	163/2016	do DENATRA	N - Rev	/isada	pelo
DENATRAN					

PORTARIA Nº 163, DE 3 DE AGOSTO DE 2016 (*)

Estabelece os critérios para execução da inspeção segurança veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, nos veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante, conforme a Resolução CONTRAN nº 563, de 25 de novembro de 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 563, de 25 de novembro de 2015, sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante;

Considerando o disposto no processo 80000.103742/2016-09, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para execução da inspeção de segurança veicular e da emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV nos veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante, conforme a Resolução CONTRAN nº 563 de 25 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se também ao caminhão-trator com sistema hidráulico, destinado à operação com basculante.

Art. 2º A inspeção de segurança veicular para os veículos de que trata o Art. 1º deverá ser executada pelas Instituições Técnicas Licenciadas- ITL que possuam escopo para a realização de inspeção de segurança em veículos automotores e rebocáveis, com peso bruto total acima de 3.500 Kg.

Art. 3º Na execução dos serviços a ITL, credenciada deverá atender a Resolução CONTRAN 232, de 30 de março de 2007, e Portarias do DENATRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA A INSPEÇÃO DE SEGURAN- ÇA VEICULAR DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DO TIPO CARROCERIA BASCULANTE

1. OBJETIVO

Estabelece os critérios para execução da inspeção segurança veicular nos veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante, conforme a Resolução CONTRAN nº 563, de 25 de novembro de 2015.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Documentação a ser apresentada

Para a execução da inspeção de segurança veicular, para fins de caracterização do veículo rodoviário, a ITL deve solicitar a apresentação de um dos seguintes documentos:

I. CRLV ou CRV ou documentos fiscais de aquisição do veículo rodoviário.

2.2 Documentação para arquivo

Para fins de arquivo a ITL deve reter os seguintes documentos:

- I. cópia do CRLV ou CRV ou documentos fiscais de aquisição do veículo rodoviário;
- II. cópia do documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo rodoviário.
- III. registros dos resultados de todas as inspeções (fotografias, filmagem da inspeção completa, relatórios da linha de inspeção, Anotação de Responsabilidade Técnica ART, Certificado de Segurança Veicular CSV).
- 3. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR
- 3.1 Itens a serem inspecionados
- 3.1.1 Sistemas e componentes dos veículos rodoviários automotores, conforme os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 14040:
- I. Equipamentos obrigatórios e proibidos;
- II. Identificação e Condições Externas do Veículo;
- III. Sinalização;
- IV. Iluminação;
- V. Freios;
- VI. Direção;
- VII. Eixos e suspensão;
- VIII. Pneus e rodas;
- IX. Sistemas e componentes complementares.
- 3.1.2 Sistema hidráulico utilizado no implemento rodoviário do tipo basculante, conforme os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 16141.
- 3.2. Será motivo de reprovação a constatação da (s) seguinte (s) ocorrência (s), dentre outras previstas em regulamentação específica:
- A IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES EXTERNAS DO VEÍCULO A.1. DOCUMENTAÇÃO:
- I. Não coincidência da marca / modelo, tipo, combustível ou cor do veículo;
- II. Não coincidência do número do VIN;
- III. Não coincidência do ano de fabricação ou versão do veículo;
- IV. Não coincidência dos caracteres da placa;
- V. Não existência da placa dianteira;
- VI. Não existência da placa traseira;
- VII. Caracteres do número do VIN não legíveis ou não conformes;
- VIII. Caracteres não legíveis ou cor e/ou estado geral da(s) placa(s) não conformes;

- IX. Fixação inadequada da placa;
- X. Fixação inadequada do lacre;
- XI. Inexistência ou não conformidade de inscrições, quando obrigatórias. A.2 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
- I. Alteração não autorizada (modificação no número de eixos, dimensões dos pneus, tipo de carroceria, dimensões ...).

B - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E PROIBIDOS

- **B.1. PARA-CHOQUES**
- I. Não existência do para-choque dianteiro;
- II. Não existência do para-choque traseiro;
- III. Dimensões não regulamentares do para-choque traseiro;
- IV. Posição não regulamentares do para-choque traseiro;
- V. Fixação deficiente;
- VI. Excessivamente deformados /saliências cortantes;
- VII. Pintura não regulamentar do para-choque traseiro.

B.2. ESPELHOS RETROVISORES, INTERNO E EXTERNO.

- I. Inexistente, quando obrigatório;
- II. Danificado ou com visibilidade deficiente;
- III. Fixação ou ajuste deficiente;
- IV. Localização irregular;
- V. Falta de um dos lados.

B.3. LIMPADOR E LAVADOR DE PARA-BRISA

- I. Inexistência de limpador;
- II. Lavador inexistente;
- III. Funcionamento deficiente;
- IV. Fixação /conservação deficiente;
- V. Limpadores /lavadores não conformes;
- VI. Área de varredura não conforme.

B.4. PARA-SOL

- I. Inexistente Posição;
- II. dimensões inadequadas Fixação;
- III. regulagem deficiente.

B.5. VELOCÍMETRO

- I. Inexistente;
- II. Integridade aparente deficiente.

B.6. BUZINA

- I. Inexistente;
- II. Funcionamento deficiente.

B.7. CINTO DE SEGURANÇA

- I. Conservação deficiente;
- II. Quantidade insuficiente;
- III. Fixação /funcionamento deficiente;
- IV. Fechos inoperantes;
- V. Tipo não conforme com ano de fabricação.

B.8. EXTINTOR DE INCÊNDIO

- I. Inexistente;
- II. Capacidade e tipo inadequado;
- III. Conservação deficiente;
- IV. Lacre e/ou selo inexistente ou não conforme;
- V. Fixação deficiente ou localização inadequada;
- VI. Pressão abaixo da recomendada;
- VII. Validade vencida.

B.9. TRIÂNGULO DE SEGURANÇA

- I. Inexistente;
- II. Conservação deficiente;
- III. Não conforme a legislação.

B.10. FERRAMENTAS

- I. Inexistentes, quando obrigatórias;
- II. Conservação deficiente.

B.11. ESTEPE

- I. Não conforme com o original;
- II. Inexistente quando obrigatória;
- III. Conservação/fixação deficiente.

B.12. PROTETOR DE RODAS

- I. Inexistente;
- II. Dimensões inadequadas;
- III. Material de fabricação inadequado;
- IV. Fixação/conservação deficiente.

B.13. TACÓGRAFO

- I. Inexistente;
- II. Integridade aparente deficiente;
- I. Falta de lacre.

B.14. CINTO DE SEGURANÇA PARA ÁRVORE DE TRANSMISSÃO

I. Inexistente quando obrigatório;

- II. Fixação/conservação deficiente.
- **B.15. DETECTOR DE RADAR**
- I. Existência.
- B.16. TANQUE SUPLEMENTAR NÃO REGULAMENTADO
- I. Existência.
- **B.17. FAROL TRASEIRO**
- I. Existência de farol dirigido para trás.
- B.18. EQUIPAMENTO ELETRÔNICO
- I. Instalação em desacordo com a legislação vigente.
- **B.19. PROTETOR LATERAL**
- I. Inexistente quando aplicável;
- II. Dimensões não regulamentares;
- III. Instalação em desacordo com a legislação vigente;
- IV. Fixação/conservação deficiente.
- C SINALIZAÇÃO
- C.1 LANTERNAS INDICADORAS DE DIREÇÃO
- I. Uma ou mais não funcionam;
- II. Comutação deficiente;
- III. Frequência irregular;
- IV. Visualização deficiente;
- V. Conservação deficiente;
- VI. Cor não regulamentada;
- VII. Fixação deficiente;
- VIII. Posicionamento não regulamentado.
- C.2 LANTERNAS DE POSIÇÃO
- I. Uma ou mais não funciona;
- II. Interruptor com atuação deficiente;
- III. Visualização deficiente;
- IV. Conservação deficiente;
- V. Cor não regulamentada;
- VI. Fixação deficiente;
- VII. Posicionamento não regulamentado.
- C.3 LANTERNAS DE FREIO
- I. Uma ou mais não funciona;
- II. Visualização deficiente;
- III. Conservação deficiente;

- IV. Cor não regulamentada;
- V. Fixação deficiente;
- VI. Posicionamento não regulamentado.

C.4 LANTERNA DE FREIO ELEVADA (QUANDO EXISTENTE)

- I. Funcionamento não conforme;
- II. Cor não regulamentada;
- III. Fixação deficiente;
- IV. Localização não regulamentada.

C.5 LANTERNAS DE MARCHA A RÉ

- I. Funcionamento deficiente;
- II. Cor não regulamentada;
- III. Conservação deficiente;
- IV. Fixação deficiente;
- V. Posicionamento não regulamentado.

C.6 LANTERNAS DELIMITADORAS E LANTERNAS

LATERAIS

- I. Inexistentes, quando obrigatórias;
- II. Uma ou mais não funciona;
- III. Conservação deficiente;
- IV. Cor não regulamentada;
- V. Fixação deficiente;
- VI. Posicionamento não regulamentado.

C.7 LUZES INTERMITENTES DE ADVERTÊNCIA (QUANDO OBRIGATÓRIAS)

I. Funcionamento deficiente.

C.8. RETRORREFLETORES

- I. Inexistentes, quando obrigatórios;
- II. Conservação/fixação deficiente.

C.9 FAIXA REFLETIVAS

- I. Inexistentes, quando obrigatórios;
- II. Quantidade insuficiente;
- III. Conservação/fixação deficiente;
- IV. Falta de eficiência.
- D ILUMINAÇÃO
- D.1 FARÓIS PRINCIPAIS
- I. Um ou mais não funcionam adequadamente;
- II. Conservação dos faróis e/ou superfícies refletoras deficiente;

- III. Comutação alta/baixa inoperante;
- IV. Cor emitida não regulamentada;
- V. Fixação deficiente;
- VI. Aplicação de pintura ou películas sobre as lentes;
- VII. Farol desalinhado;
- VIII. Facho baixo com ofuscamento acima de 1 lux.

D.2 FARÓIS DE NEBLINA (USO FACULTATIVO)

- I. Só um funciona;
- II. Conservação/fixação deficiente;
- III. Quantidade/localização/cor não regulamentada;
- VI. Acionamento dos faróis não independente dos demais.

D.3 FARÓIS DE LONGO ALCANCE (USO FACULTATIVO)

- I. Só um funciona;
- II. Conservação/fixação deficiente;
- III. Quantidade/localização/cor não regulamentada;
- IV. Acionamento independente da luz alta.

D.4 LANTERNA DE ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA

- I. Funcionamento deficiente;
- II. Conservação deficiente;
- III. Cor não regulamentada;
- IV. Localização/fixação não conforme.

D.5 LUZES DO PAINEL

- I. Funcionamento deficiente da iluminação do painel;
- II. Funcionamento deficiente das luzes-piloto.

E - FREIOS

E.1 FREIOS DE SERVIÇO

- I. Desequilíbrio por eixo superior a 20%;
- II. Eficiência total de frenagem abaixo de 50%.

E.2 FREIOS DE ESTACIONAMENTO

I. Eficiência menor que 18%.

E.3 COMANDOS

- I. Estanqueidade deficiente;
- II. Fixação inadequada de qualquer dos comandos;
- III. Curso excessivo ou retorno lento do pedal do freio de serviço;
- IV. Curso/folga excessiva do comando do freio de estacionamento;
- V. Trava do freio de estacionamento inoperante;

VI. Cabo do freio de estacionamento deteriorado.

E.4 SERVOFREIO

- I. Conservação deficiente;
- II. Funcionamento deficiente.

E.5 RESERVATÓRIO DO LÍQUIDO DE FREIO

- I. Tampa inexistente ou deficiente;
- II. Conservação deficiente;
- III. Falta de estanqueidade;
- IV. Nível de líquido insuficiente;
- V. Fixação deficiente.

E. 6 RESERVATÓRIO DE AR/VÁCUO

- I. Fixação/conservação deficiente;
- II. Tempo de enchimento inadequado;
- III. Falta de estanqueidade.
- E. 7 CIRCUITO DE FREIO
- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Falta de estanqueidade;
- III. Válvula(s) danificada(s);
- IV. Manômetro inoperante ou danificado.

E.8 DISCOS, FREIO A DISCO, TAMBORES, FREIO A TAMBOR E OUTROS COMPONENTES, QUANDO VISÍVEIS E/OU ACESSÍVEIS

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Falta de estanqueidade.
- F DIREÇÃO
- F.1 ALINHAMENTO DAS RODAS DIANTEIRAS
- I. Desalinhamento superior a 7 m/km.

F.2 VOLANTE E COLUNA

- I. Folga superior a 1/4 de volta do volante;
- II. Conservação inadequada;
- III. Volante não conforme ou com fixação deficiente;
- IV. Folgas axiais excessivas;
- V. Inexistência de junta de absorção/coluna segmentada.

F.3 INSPEÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

- I. Funcionamento irregular;
- II. Esforço excessivo para girar o volante;
- III. Desequilíbrio no esforço para girar o volante para um

lado em comparação com o outro.

F.4 MECANISMO, BARRAS E BRAÇOS

- I. Conservação inadequada;
- II. Reparação inadequada;
- III. Fixação deficiente do mecanismo da direção;
- IV. Presença de trincas ou rachaduras nas barras ou braços;
- V. Presença de deformações e/ou sinais de soldagem;
- VI. Vazamentos de óleo da caixa de direção;
- VII. Coifa solta e/ou danificada.

F.5 ARTICULAÇÕES

- Conservação inadequada;
- II. Reparação inadequada;
- III. Folgas/desgastes excessivos;
- IV. Deformação/sinais de soldagem;
- V. Ausência de elementos de trava.

F.6 SERVO DIREÇÃO HIDRÁULICA (QUANDO APLICÁVEL)

- I. vazamento de fluido no sistema hidráulico;
- II. Correias em mau estado ou mal esticado;
- III. Fixação dos flexíveis deficiente.

F.7 AMORTECEDOR DE DIREÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

- I. Vazamento de óleo;
- II. Conservação/fixação deficiente.

G - EIXOS E SUSPENSÃO

- G.1. EIXOS
- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Folgas excessivas;
- III. Soldagens não recomendadas.

G.2. ELEMENTOS ELÁSTICOS (MOLAS)

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Com deformações permanentes;
- III. Com modificações das características originais;
- IV. Folgas excessivas.

G.3. ELEMENTOS ABSORVEDORES DE ENERGIA

(AMORTECEDORES)

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Vazamentos do fluido dos amortecedores.

G.4. ELEMENTOS ESTRUTURAIS (BRAÇOS, SUPORTES E TENSORES)

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Folgas excessivas;
- III. Soldagens não recomendadas.

G.5 ELEMENTOS DE ARTICULAÇÃO (ARTICULAÇÃO ESFÉRICA)

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Folga excessiva.

G.6. ELEMENTOS DE REGULAGEM (CALÇOS, EXCÊNTRICOS, PARAFUSOS REGULADORES)

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Folga excessiva.

G.7. ELEMENTOS LIMITADORES (BATENTES)

- I. Inexistente(s);
- II. Conservação/fixação deficiente.

G.8. ELEMENTOS DE FIXAÇÃO (GRAMPOS, PARAFUSOS, REBITES)

I. Conservação/fixação deficiente.

G.9. ELEMENTOS COMPLEMENTARES (ESTABILIZADORES)

- I. Inexistentes, quando obrigatórios;
- II. Conservação/fixação deficiente;
- III. Folgas excessivas.

G.10. SUSPENSÃO PNEUMÁTICA

- I. Conservação/fixação deficiente;
- II. Falta de estanqueidade.

H - PNEUS E RODAS

H.1 DESGASTE DA BANDA DE RODAGEM

I. Um ou mais pneus com profundidade de sulco menor que 1,6mm em 80% da banda de rodagem.

H.2 TAMANHO E TIPO DOS PNEUS

I. Em desacordo ao especificado ou não homologado.

H.3 SIMETRIA DOS PNEUS E RODAS

- I. Pneus e/ou rodas diferentes no mesmo eixo;
- II. Montagem simples e dupla no mesmo eixo.

H.4 ESTADO DOS PNEUS

I. Existência de hérnias ou bolhas;

- II. Existência de corte ou quebras com exposição dos cordonéis;
- III. Existência de separação da banda de rodagem.

H.5 ESTADO GERAL E FIXAÇÃO DAS RODAS OU AROS DESMONTÁVEIS

- Falta de um ou mais elementos de fixação por roda;
- II. Amassamentos que comprometam a fixação da roda e/ou ocasionem perda de ar;
- III. Existência de trincas;
- IV. Rodas recuperadas ou com soldas;
- V. Empenamento acentuado;
- VI. Corrosão acentuada.

I - SISTEMAS E COMPONENTES COMPLEMENTARES

- I.1. PORTAS E TAMPAS
- I. Porta(s) e/ou tampa(s) com componentes corroídos ou deteriorados;
- II. Tampa(s) com deficiências de abertura e/ou fechamento;
- III. Porta(s) com deficiências de abertura e/ou fechamento;
- IV. Dupla posição de bloqueio das portas inoperante.

I.2. VIDROS E JANELAS

- I. Ausência de vidro(s);
- II. Vidro(s) com fissuras ou outras deficiências;
- III. Vidro(s) ou película(s) não regulamentado(s) ou elementos aderidos ou pintados não permitidos;
- IV. Sistema de acionamento dos vidros inoperante;
- V. Para-brisa inexistente;
- VI. Para-brisa com fissuras que afetam a visibilidade do condutor ou produzem riscos de desprendimento;
- VII. Para-brisa com rachaduras ou fissuras que não afetam significantemente a visibilidade do condutor nem apresentam risco iminente de desprendimento;
- VIII. Existência de para-brisa não laminado para veículos fabricados a partir de 1995.

I.3. BANCOS

- I. Estrutura comprometida/Fixação deficiente bancos dos passageiros;
- II. Estrutura comprometida/Fixação deficiente banco do condutor;
- III. Funcionamento deficiente das travas do assento e/ou encosto do banco do condutor.
- I.4. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

- I. Vazamento (combustível líquido);
- II. Vazamento (combustível gasoso);
- III. Conservação/fixação deficiente;
- IV. Não existência de tampa do reservatório.

I.5. SISTEMA DE EXAUSTÃO DOS GASES

- I. Corrosão acentuada;
- II. Fuga de gases;
- III. Fixação deficiente.

I.6. ENGATE ENTRE O VEÍCULO TRATOR E O REBOQUE E O SEMIRREBOQUE

I. Conservação/fixação deficiente, onde visível.

I.7. CARROÇARIA

- I. Corrosão acentuada ou trincas que comprometam a estrutura;
- II. Deformações com saliências cortantes.

I.8 PÁRA-LAMAS

- I. Corrosão acentuada ou trincas que comprometam a integridade;
- II. Presença de saliências cortantes;
- III. Fixação deficiente;
- IV. Funcionalidade deficiente;
- V. Dimensionamento/ posicionamento inadequado.

I.9 INSTALAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA

- I. Conservação ou posicionamento inadequados/fixação deficiente;
- II. Conexões elétricas entre o veículo trator e o reboque ou semirreboque deficientes.
- I.10 CHASSI/ESTRUTURA DO VEÍCULO I. Presença de fissuras, corrosão ou deformações acentuadas.

I.11 SISTEMA DE TRANSMISSÃO E SEUS ELEMENTOS

- I. Conservação/fixação deficiente de elemento da transmissão;
- II. Coifas soltas ou danificadas;
- III. Vazamentos significativos.

J - SISTEMA DE TRAVAMENTO E LEVANTAMENTO DA CAÇAMBA J.1 MANUAL DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BASCULAMENTO

- I. Inexistência;
- II. Conservação deficiente.

J.2 ETIQUETA DE AVISO DE SEGURANÇA

I. Inexistência;

- II. Conservação deficiente;
- III. Localização inadequada.
- J.3 AVISO SONORO
- I. Posicionamento inadequado;
- II. Inexistência.
- J.4 DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO PRIMÁRIO
- I. Acionamento da tomada de força inadequado;
- II. Movimento da caixa de carga com a tomada de força ligada e o comando em posição neutra e motor a 60% da rotação máxima durante 10s;
- III. Movimento da caixa de carga com a tomada de força ligada e o comando em posição descida e motor a 2000 rpm durante 10s.
- J.5 IMPLEMENTO DOTADO DE SISTEMA DE FORÇA DO TIPO A DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO SECUNDÁRIO
- I. Inexistência da lâmpada do aviso visual;
- II. Funcionamento inadequado da lâmpada de aviso visual;
- III. Intensidade luminosa do aviso visual não equivalente à intensidade dos avisos de advertência do veículo;
- IV. Ligação inadequada do aviso sonoro.
- J.6 IMPLEMENTO DOTADO DE SISTEMA DE FORÇA DO TIPO B DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO TERCIÁRIO
- I. Acionamento da tomada de força acima de 10 Km/h ou não limita a velocidade em 10 km/h.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

02 de agosto de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: Portaria 340/2016 do INMETRO - Requalificação de Cilindros

Prezados(as),

Foi publicado hoje no Diário Oficial, a Portaria 340 de 2016 do INMETRO, que altera algumas regras para a requalificação de cilindros.

Segue trecho da Portaria 135/2016

PORTARIA No - 340, DE 10 - DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007; Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 308, de 01 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 03 de julho de 2014, seção 01, página 99;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 309, de 01 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 03 de julho de 2014, seção 01, página 99; Considerando a Portaria Inmetro n.º 147, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de março de 2016, seção 01, páginas 83 e 84, que introduziu ajustes e esclarecimentos ao disposto nas Portarias Inmetro n.º 308/2014 e n.º 309/2014;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 308/2014 introduziu a alteração do mecanismo de avaliação da conformidade para primeira parte (declaração do fornecedor) com exigência de registro de objetos;

Considerando que foram observados problemas durante a fase de implementação da Portaria Inmetro n.º 308/2014 que geraram atrasos para o cumprimento da obrigação administrativa de obtenção do registro junto ao Inmetro até o prazo estipulado;

Considerando a necessidade de minimizar os impactos deste atraso junto aos proprietários de veículos rodoviários movidos a gás natural veicular;

Considerando que o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos para a prestação do serviço independe da obrigação administrativa do registro junto ao Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que ficará mantida, observado o prazo fixado no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 308/2014, a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 309/2014, pelas empresas prestadoras do referido serviço.

Art. 2º Determinar que, a partir de 03 de janeiro de 2017, as empresas prestadoras de serviço de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular somente deverão realizar o referido serviço, se estiverem com registro válido emitido pelo Inmetro, em conformidade com o definido na Portaria Inmetro n.º 308/2014. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .

Parágrafo Único. A postergação de prazo para obtenção do registro não interferirá na obrigação de prestação, do serviço em questão, em estreita observância a todos os requisitos técnicos exigidos na regulamentação vigente, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 3º Determinar a suspensão da aposição do Selo de Identificação da Conformidade pelas empresas prestadoras do serviço de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular que ainda não tenham obtido o registro de objeto junto ao Inmetro.

§ 1º As empresas prestadoras do serviço de requalificação que tiverem em seu poder selos sem o número de registro, deverão devolvê-los ao Inmetro, por meio do Órgão Delegado (Ipem) da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I, do estado onde estão localizadas, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º As empresas detentoras de registro válido ou que obtiverem registro durante o prazo definido no caput poderão apor o Selo de Identificação da Conformidade nos cilindros requalificados. § 3º A aposição do Selo de Identificação da Conformidade voltará a ser exigida a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 4º Determinar que, até o prazo fixado no art. 1º desta Portaria, os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo Inmetro para a realização de inspeções de segurança veicular de veículos rodoviários movidos à GNV, iniciais e periódicas, poderão aceitar, alternativamente ao Selo de Identificação da Conformidade, referente ao serviço de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular, o Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro, emitido pela empresa prestadora do serviço conforme o Anexo A do RTQ aprovado pela Portaria Inmetro n.º 309/2014.

Parágrafo Único. A partir de 03 janeiro de 2017 somente serviços prestados por empresas devidamente registradas junto ao Inmetro serão considerados regulares e aceitos nas inspeções iniciais e periódicas.

Art. 5º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas nas Portarias Inmetro n.º 308/2014, n.º 309/2014 e n.º 147/2016.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Atenciosamente, Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM) Cel. (31)97400-8822 (Nextel) Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

13 de maio de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: Atualização de Patches Microsoft - Abril 2016

Prezados(as),

Durante o mês de Abril, a Microsoft divulgou diversas correções e atualizações em seus produtos. Este e-mail tem a intenção de sumarizar estas alterações, apresentando as atualizações recomendadas pela Microsoft e Otimiza para seu ambiente.

Orientamos a todos atualizarem o Windows de todas as máquinas.

A aplicação destes patches de segurança visa corrigir os seguintes pacotes:

ID do Boletim	Título do boletim e Sinopse	Requisito de reinicialização	
	Atualização de segurança cumulativa para o Internet Explorer (3148531)	Exige reinicialização	 Microsoft Windows, Internet Explorer

		T	1	ı	1
	Esta atualização de				
	segurança resolve				
	vulnerabilidades no				
	Internet Explorer. A				
	vulnerabilidade mais				
	grave pode permitir a				
	execução remota de				
	código se um usuário				
	visualizar uma página da				
	Web criada				
	especialmente usando o				
	Internet Explorer. O				
	atacante que explorar				
	com êxito as				
	vulnerabilidades poderá				
	ganhar os mesmos				
	direitos de usuário que o				
	usuário em questão. Se o				
	usuário atual estiver				
	conectado com direitos				
	de usuário administrativo,				
	um atacante poderá				
	assumir o controle do				
	sistema afetado. O				
	atacante poderá instalar				
	programas; exibir, alterar				
	ou excluir dados; ou criar				
	novas contas com direitos				
	totais de usuário.				
	Atualização de				
	segurança cumulativa				
	do Microsoft Edge				
	(3148532)				
	Esta atualização de				
	segurança elimina				
	vulnerabilidades no				
	Microsoft Edge. A				
	vulnerabilidade mais				_
MS16-	grave pode permitir a	<u>Crítica</u>	Exige		Microsoft
038	3	Execução remota	reinicialização		Windows,
		de código			Microsoft Edge
	visualizar uma página da				
	Web criada				
	especialmente usando o				
	Microsoft Edge. O				
	atacante que explorar				
	com êxito as				
	vulnerabilidades poderá				
	ganhar os mesmos				
	direitos de usuário que o				

_		1	1	1	,
	usuário em questão. Os				
	clientes cujas contas são				
	configuradas com poucos				
	direitos de usuário no				
	sistema podem correr				
	menos riscos do que				
	aqueles que possuem				
	direitos administrativos.				
	Atualização de				
	segurança para o				
	Microsoft Graphics				
	Component (3148522)				
	Esta atualização de				
	segurança soluciona as				
	vulnerabilidades no				
	Microsoft Windows,				
	Microsoft .NET			3148522	Microsoft
		invecticao remota			Windows,
	Framework, Microsoft		Exige reinicialização		Microsoft .NET
MS16-	Office, Skype for				Framework, Microsoft Office, Skype for Business, Microsoft Lync.
039	Business e Microsoft				
	vulnerabilidades pode				
	permitir a execução				
	remota de código se um				
	usuário abre um				
	documento especialmente				
	criado ou visita uma				
	página da web que				
	contém fontes				
	incorporadas				
	especialmente criadas.				
	Atualização de				
	segurança para				
	Microsoft XML Core				
	Services (3148541)				
	Esta atualização de				
	segurança resolve uma				
	vulnerabilidade no				
	Microsoft Windows. A				
	vulnerabilidade pode	Crítica			
MS16-	_		Pode exigir		Microsoft
040	permitir a execução	Execução remota	reinicialização		Windows
	remota de código se um	de código			
	usuário clica em um link				
	especialmente criado que				
	pode permitir a um				
	atacante executar código				
	mal-intencionado de				
	forma remota para				
	assumir o controle do				
	sistema do usuário. No				

	1	I		T	1
	entanto, em todos os				
	casos um atacante não				
	teria como forçar um				
	usuário a clicar em um				
	link especialmente				
	criado. Um atacante teria				
	que convencer um				
	usuário a clicar no link,				
	geralmente na forma de				
	um atrativo em um email				
	ou mensagem				
	instantânea.				
	Atualização de				
	segurança para .NET				
	Framework (3148789)				
	Esta atualização de				
	segurança resolve uma				
	vulnerabilidade no				n. e
N 1016	Microsoft .NET	Importante			Microsoft Windows, Microsoft .NET Framework
MS16-	Framework. A	Execução remota	Pode exigir		
<u>041</u>	vulnerabilidade pode	de código	reinicialização		
	permitir a execução				
	remota de código se um				
	atacante com acesso ao				
	sistema local executa um				
	aplicativo mal-				
	intencionado.				
	Atualização de				
	segurança para o				
	Windows OLE				
	(3146706)				
	Esta atualização de				
	segurança resolve uma				
	vulnerabilidade no				
	Microsoft Windows. A				
	vulnerabilidade pode				
	permitir a execução				
25015	remota de código se o	Importante	L.		
MS16-	Windows OLE não valida	*	Exige		Microsoft
<u>044</u>	corretamente a entrada do		reinicialização		Windows
	usuário. Um atacante	3.5.5.5.5.5			
	poderia explorar a				
	vulnerabilidade para				
	executar código mal-				
	intencionado. Entretanto,				
	um atacante deve				
	primeiro convencer um				
	usuário a abrir um				
	arquivo criado				
	especialmente ou um				
	Peeramiente ou um	I	L	<u> </u>	

	programa de uma outra página da Web ou de uma mensagem de email.			
MS16- 045	iaracante allienticado em	invecticao remota	Exige reinicialização	 Microsoft Windows

<u>MS16-</u> 046	Atualização de segurança para o Logon secundário (3148538) Esta atualização de segurança resolve uma vulnerabilidade no Microsoft Windows. Um atacante que explora essa vulnerabilidade com êxito pode executar código arbitrário como um administrador.	Importante Elevação de privilégio	Exige reinicialização	 Microsoft Windows
MS16- 047	Atualização de segurança para SAM e protocolos remotos LSAD (3148527) Esta atualização de segurança resolve uma vulnerabilidade no Microsoft Windows. A vulnerabilidade pode permitir a elevação de privilégio se um atacante inicia um ataque MiTM ("man-in-the-middle", intermediários). Um atacante poderia forçar um downgrade do nível de autenticação dos canais SAM e LSAD e representar um usuário autenticado.	Importante Elevação de privilégio	Exige reinicialização	Microsoft Windows
MS16- 048	kullnerahilidade node	Importante Desvio de recurso de segurança	Exige reinicialização	 Microsoft Windows

MS16- 049	vulnerabilidade pode permitir uma negação de serviço se um atacante envia um pacote HTTP especialmente criado para um servidor de destino.	Negação de Serviço	Exige reinicialização	 Microsoft Windows
MS16- 050	alianaa instataaa em	<u>Crítica</u> Evecução remota	Exige reinicialização	 Microsoft Windows, Adobe Flash Player

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM) Cel. (31)97400-8822 (Nextel) Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

20 de julho de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: Portaria DENATRAN 135/2016

Prezados(as),

Foi publicado no Diário Oficial do dia 18 de julho a Portaria do DENATRAN 135/2016, que estabelece que a Portaria de Credenciamento da ITL ou ETP irá substituir o Termo de Autorização para acesso ao SISCSV, desburocratizando o processo de permissão para acessar o SISCSV.

Esta regra vale somente para quem for renovar ou credenciar uma nova ITL ou ETP, para as empresas que já estão funcionando, devem somente concluir o processo de emissão de Termo de Autorização e a assinatura do contrato com o SERPRO.

O sistema SIVWin da Otimiza pode te avisar automaticamente 180 dias antes do vencimento da sua portaria, para isto, clique em Parâmetros -> Parâmetros Operacionais -> Dados do Órgão -> E informe o número da sua Portaria de Credenciamento no DENATRAN e a validade da Portaria.

Segue trecho da Portaria 135/2016

§ 6º A Portaria do DENATRAN que concede licença de funcionamento às Instituições Técnicas Licenciadas - ITLs ou às Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais - ETPs substituirá o Termo de Autorização de que trata esta Portaria, para os efeitos dos seus artigos 21 e 22, para acesso exclusivo ao Sistema Nacional de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular - SISCSV, devendo a entidade interessada apresentar os seguintes documentos junto ao DENATRAN quando da solicitação de credenciamento:

I - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

II - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa; III - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes legais; IV - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail; V - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas; VI - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do

responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

VII - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso ao SISCSV;

VIII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, obtido no endereço

eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br;

IX - lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União, obtido no endereço eletrônico http://portal2.tcu.gov.br;

X - Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de improbidade Administrativa, obtido no endereço eletrônico http://cnj.jus.br

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

11 de maio de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: Portaria 15 de 2016 do DENATRAN - Prazo final para envio da documentação

Prezados(as),

Foi publicada no dia 18 de janeiro de 2016 a Portaria DENATRAN nº 15 de 2016, que estabelece novas regras para acesso ao SISCSV.

Todas as ITLs e ETPs, deverão refazer o contrato atual com o DENATRAN, até no máximo dia 16 de junho de 2016, ou antes caso o atual contrato tenha uma data de validade menor.

Caso a ITL ou ETP ainda não tenha enviado a documentação abaixo, favor enviar ao DENATRAN o quanto antes para análise e elaboração do contrato.

- Capa de Processo substituir os campos em amarelo pelas informações da sua empresa, conforme modelo http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/CapaProcess o.doc;
- I contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- II ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada (não aplicável a empresas LTDA ou EIRELE);
- III ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa (somente para os casos onde o proprietário transferir a responsabilidade legal para outra pessoa);
- IV cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física CPF do(s) representante(s) legal(is);
- V endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail, conforme

modelo http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/FichaDados.doc (basta preencher os campos com os dados da sua ITL ou ETP);

VI - cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas, conforme

modelo http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/DesignacaoResponsavelTecnico.doc (basta preencher os campos com os dados do responsável técnico da ITL ou ETP);

VIII - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico designado no item anterior;

IX- Portaria válida de credenciamento da ITL ou ETP no DENATRAN;

X - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso aos sistemas, conforme modelo http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/RelacaoEquipSoftPort152016.doc (basta substituir tudo o que está em amarelo pelos dados da sua empresa. No Anexo I preencher com todo o corpo técnico da empresa e no Anexo II colocar 2 vezes o numero médio de CSVs emitidos por mês por sua empresa. Enviar junto a documentação CPF e CREA do corpo técnico);

XI- termo de

autorização http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/TermoDeCompromissoDeManutencaoDeSigilo.doc (preencher tudo com os dados da sua empresa, menos o número do TCMS).

A documentação deverá ser protocolar no endereço abaixo:

Assunto:

Contrato para acesso ao sistema SISCSV, conforme Portaria 15/2016 Setor de Protocolo do Ministério das Cidades Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Telemundi II, Brasília-DF, CEP 70070-010

Link para download da Portaria DENATRAN nº 15 de 2016: https://www.otimizaugc.com.br/Documentos/Portaria0152016.pdf

Atenção:

- Caso tenha duvidas se o seu contrato foi celebrado ou não, acesse o site http://www.imprensanacional.gov.br/, digite o CNPJ da sua empresa no formato XX.XXX.XXX/XXXX-XX, mude a data da pesquisa de 18/01 até a data atual, e clique em buscar. Se encontrar uma publicação com a informação: "PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXXXXXXXXXXX-XX ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 60/2016. PARTE AUTORIZANTE:

 Ministério das Cidades por meio do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, CNPJ nº 05.465.986/0001-99, PARTE AUTORIZADA: NOME DA ITL, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX. OBJETO: autoriza o acesso e a disponibilização eletrônica de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN. DATA DA ASSINATURA: XX de XXXXX de 2016.", significa que sua empresa já está atendendo a nova portaria 15/2016 do DENATRAN.
- ATENÇÃO, este processo não é renovação de portaria de licenciamento e sim celebração de um novo contrato para acesso ao SISCSV com o SERPRO;
- Todos os contratos celebrados antes do dia 18 de janeiro de 2016 deverão ser substituídos, e para isto toda a documentação que constam neste e-mail deverão ser enviadas para o DENATRAN;
- A documentação da empresa (Contrato Social), os documentos dos sócios e do corpo técnico (CNH ou CREA e Carteira de Trabalho) devem ser enviados em copias autenticadas;
- 5. Qualquer alteração nos dados cadastrais da entidade privada ou da competência legal da entidade pública solicitante deve ser comunicada ao DENATRAN no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da autorização;
- 6. A autorização de acesso será precedida de consulta aos seguintes bancos de dados (O DENATRAN que irá realizar estas consultas, estamos colocando aqui somente para conhecimento):
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, obtido no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br;
- Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União, obtido no endereço eletrônico http://portal2.tcu.gov.br;

 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa, obtido no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br

Se a celebração do contrato conforme a portaria 15 de 2016 do DENATRAN, não acontecer até 16 de junho de 2016, a ITL ou ETP ficará sem acesso ao sistema, ficando assim impossibilitado de emitir CSV, até a devida celebração do contrato novo.

Atenciosamente, Guilherme Andrade Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM) Cel. (31)97400-8822 (Nextel) Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

22 de março de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: Validade do CSV ANTT para veículos com mais de 15 anos de fabricação

Prezados(as),

A Resolução ANTT Nº 5017 de 2016, que está em vigor, define que os CSVs da ANTT emitidos para veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, deverão ter validade de 6 meses.

O sistema SIVWin versão 10.7.1 ou superior já foi atualizado para atender esta resolução.

Caso sua empresa utilize uma versão inferior, agende com o suporte a atualização.

	Resolução	ANTT NO	5017	
--	-----------	---------	------	--

Altera a Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMB - 019, de 17 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.349562/2015-81,

Resolve

Art. 1º A Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 (....)

I - contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto social compatível com a atividade de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e capital social integralizado igual ou superior a 120 (cento e vinte) mil reais, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;

- § 1º Na impossibilidade de comprovação de capital social integralizado no valor estabelecido no inciso I, fica a transportadora obrigada à contratação de Seguro Garantia.
- § 2º Está dispensado de apresentar o disposto no inciso III, o transportador que não prestará o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico." (NR)

```
"Art. 11 (....)
```

§ 4º Os veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia autenticada da nota fiscal do chassi. " (NR)

"Art. 15. Na prestação do serviço objeto desta Resolução, será admitida a utilização de veículo do tipo:

I - ônibus; e

II - micro-ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação. Parágrafo único. Os veículos de que trata o caput deverão ser de categoria aluguel." (NR)

"Art. 16 (....)

Parágrafo único. Os ônibus com mais de (quinze) anos de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular com periodicidade semestral, devendo os demais veículos serem inspecionados anualmente." (NR)

Art. 2º Revogar os arts. 26 e 66, da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS Diretor-Geral

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

25 de fevereiro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: Validação Do CSV De GNV Periódico, GNV Inicial e Sinistrado pelo DETRAN-SP

Prezados(as),

A Otimiza, desde 2014, transmite eletronicamente e automaticamente, todos os CSVs de GNV periódico, GNV inicial e Sinistrado, referente aos veículos emplacados no estado de SP para o DETRAN-SP/PRODESP, conforme previsto pela Portaria 1.275 de 2014 do DETRAN-SP. Esta transmissão é muito importante, pois é a ferramenta utilizada pelo órgão, para não licenciar veículos convertidos a GNV ou dar baixa de sinistro nos veículos que não possuírem CSV.

Algumas CIRETRANs, estão com dificuldade de visualizar se o veículo possui ou não CSV. Então caso aconteça algum caso, solicitamos que seja verificado os itens abaixo:

- 1- Atualmente o DETRAN-SP só recebe os CSVs de GNV Periódico, GNV Inicial e Sinistrados. A CIRETRAN ou Poupa Tempo não conseguirá ver outro tipo de CSV no sistema do DETRAN-SP, devendo ser realizado, para estes casos, o procedimento padrão de acesso ao SISCSV/DENATRAN, e clicando em "Histórico de CSV" ou "Aceite de CSV";
- 2- O CSV tem 8 dígitos + 2 dígitos verificadores + 4 dígitos do ano, (o certo é 13115575-83/2016 e não 013115575-83/2016), ou seja, a CIRETRAN ou Poupa Tempo deverá digitar no sistema do DETRAN-SP, o número do CSV sem o 0 na frente. Lembrando que o ano refere-se ao ano que o CSV foi emitido. Está acontecendo vários erros atualmente, pois tem CIRETRAN colocando 2016 em CSV emitido em 2015 e vice-versa;
- 3- A CIRETRAN/Poupa Tempo também verifica se o CSV é válido, através do SISCSV, e alguns usuários estão clicando no menu errado no SISCSV, o correto é clicar em "Histórico de CSV" e não em "Laudos" ou "Laudos Anteriores";

- 4- Somente os CSVs aprovados dos veículos emplacados em SP, serão enviados para o DETRAN-SP, não importando neste caso, se a ITL/ETP que realizou a inspeção é do estado de São Paulo. Esta transmissão é eletrônica e automática;
- 5- Caso estejam com algum problema que não consigam resolver, favor enviar e-mail para guilherme@otimizaugc.com.br com o número do CSV, a placa e a data em que o cliente tentou dar entrada no processo. Se todos as orientações acima foram seguidas, iremos enviar para o DETRAN analisar o problema;
- 6- O CSV só é processado pela PRODESP 24 horas após a emissão e em alguns poucos casos 48 horas. A verificação deste processamento do CSV, poderá realizada através do suporte online da Otimiza.

Para as as ITLs de São Paulo, pode ser interessante visitar as CIRETRANs ou Poupa Tempo mais próximos que estão com dificuldade de validar os CSVs, para que possa passar pessoalmente estas orientações.

Atenciosamente, Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM) Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: quilherme@otimizaugc.com.br

05 de fevereiro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: Portaria 15 de 2016 do DENATRAN - Acesso ao SISCSV

Prezados(as),

Foi publicada a Portaria DENATRAN nº 15 de 2016, que estabelece novas regras para acesso ao SISCSV.

Todos os organismos deverão refazer o contrato atual com o DENATRAN, até no máximo dia 16 de junho de 2016, ou antes caso o atual contrato tenha uma data de validade menor. Orientamos que seja enviado para o DENATRAN o quanto antes a documentação abaixo:

- Capa de Processo substituir os campos em amarelo pelas informações da sua empresa, conforme modelo http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/CapaProcess o.doc;
- I contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- II ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- III ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
- IV cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física CPF do(s)
 representante(s)
 legal(is);
- V endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail, conforme modelo http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/FichaDados.doc;
- VI cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

VII - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas, conforme

modelo http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/DesignacaoResponsavelTecnico.doc.doc.;

VIII - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico (engenheiros) pelo acesso aos sistemas;

IX- Portaria válida de credenciamento da ITL no DENATRAN;

X - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso aos sistemas, conforme modelo http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/RelacaoEquipsoftPort152016.doc;

A documentação deverá ser protocolar no endereço abaixo:

Assunto:

Contrato para acesso ao sistema SISCSV, conforme Portaria 15/2016 Setor de Protocolo do Ministério das Cidades Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Telemundi II, Brasília-DF, CEP 70070-010

Link para download da Portaria DENATRAN nº 15 de 2016: https://www.otimizaugc.com.br/Documentos/Portaria0152016.pdf

Atenção:

- 1. Não é renovação de portaria de licenciamento e sim celebração de um novo contrato para acesso ao SISCSV;
- A documentação da empresa (Contrato Social), os documentos dos sócios e do corpo técnico devem ser enviados em copias autenticadas;
- Qualquer alteração nos dados cadastrais da entidade privada ou da competência legal da entidade pública solicitante deve ser comunicada ao DENATRAN no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da autorização;
- 4. A autorização de acesso será precedida de consulta aos seguintes bancos de dados:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, obtido no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br;
- Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União, obtido no endereço eletrônico http://portal2.tcu.gov.br;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa, obtido no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br;

Atenciosamente, Guilherme Andrade Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM) Cel. (31)97400-8822 (Nextel) Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

20 de janeiro de 2016

A/C Diretor(a)

Ref.: Procedimentos para troca de CITV - Mercosul entre ITLs

Prezados(as),

Em atenção as diversas solicitações de ITLs e de associações de ITL, a CGIT/DENATRAN está atualizando o procedimento para obtenção da numeração de CITV - Mercosul.

Sendo, a partir desta data, possível a transferência de numeração de CITV - Mercosul entre ITLs, <u>desde que com prévia autorização</u> <u>desta CGIT</u>.

Segue procedimento para obtenção da numeração:

- 1) o representante legal da ITL, deverá protocolar a solicitação (fisicamente). Esta solicitação deverá estar devidamente assinada, constar a razão social da empresa, CNPJ, e-mail e a quantidade de CITV Mercosul necessários;
- 2) para transferência de CITV Mercosul entre empresas, o representante legal da ITL detentora da numeração, deverá protocolar a solicitação. Esta solicitação deverá estar devidamente assinada, constar a razão social das empresas, CNPJ das duas empresas, e-mail e a sequencia da numeração a ser transferida.
- 3) a CGIT permanecerá responsável pelo controle da numeração, e encaminhará as numerações e as autorizações de transferência, através do e-mail itl@cidades.gov.br.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

27 de novembro de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: RESOLUÇÃO OBRIGA A INSPEÇÃO PERIÓDICA DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DO TIPO CARROCERIA BASCULANTE

Prezados(as),

Foi publicado hoje no Diário Oficial, resolução do CONTRAN que exige a inspeção periódica de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante, com emissão de CSV. A obrigatoriedade será a partir do dia 01 de janeiro de 2017, porém faculta-se a adoção desta resolução a partir da data de sua publicação.

Em breve será publicada uma portaria do DENATRAN, com a especificação dos procedimentos técnicos desta inspeção.

Parabenizo a ANGIS e o diretor executivo por esta conquista.

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando o disposto no art. 103 do CTB, que determina que o veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e as condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e em normas do CONTRAN;

Considerando a necessidade de regulamentar a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo de carroceria basculante;

Considerando o disposto nos processos de número 80000.003354/2014-59, 80000.005901/2014-31, 80000.010253/2014-34 e 80020.001175/2014-49; RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica ao caminhãotrator sem sistema hidráulico, não destinado à operação com basculante.

Art. 3º Os seguintes sistemas de segurança são definidos na norma ABNT NBR 16141 e apresentados a seguir:

I - dispositivo de segurança primário - dispositivo que impede o acionamento da tomada de força de forma involuntária e de modo que, para o acionamento, sejam necessários dois comandos de acionamentos ou um comando de dois estágios;

II - dispositivo de segurança secundário - aviso visual e sonoro, com intuito de alertar o operador sobre o acionamento da tomada de força, sendo que o aviso visual deverá ser colocado na altura do painel e no campo visual do operador;

III - dispositivo de segurança terciário - dispositivo eletrônico de controle do acionamento da tomada de força que objetiva garantir que o caminhão não passe de 10 km/h com a tomada de força ligada.

Art. 4º O veículo do tipo carroceria basculante deverá possuir sistema hidráulico que utilize o sistema de segurança Tipo A, que é composto pelos dispositivos de segurança primário e secundário, ou o Tipo B, composto pelos dispositivos de segurança primário e terciário.

Art. 5º Os veículos do tipo carroceria basculante deverão possuir fixados no para-brisa os avisos de alerta e segurança sobre a operação dos dispositivos.

Parágrafo único. A apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) será exigida anualmente para o licenciamento destes veículos.

Art. 6º Cabe ao implementador fornecer o manual de operação do sistema de basculamento e a descrição do sistema de segurança juntamente com o implemento, sendo obrigatória, pelo

menos, a utilização do Tipo A.

Art. 7º O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) poderá, a qualquer tempo, solicitar ao implementador ou ao instalador do conjunto hidráulico a apresentação dos resultados de ensaios que comprovem o atendimento das exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Os caminhões e implementos nacionais e importados do tipo carroceria basculante, a partir de 1º de janeiro de 2017, somente poderão transitar nas vias terrestres abertas a circulação se atenderem aos requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. Faculta-se a adoção desta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 9º A não observância dos preceitos desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas nos incisos IX ou X do artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS p/Ministério dos Transportes

HIMÁRIO BRANDÃO TRINAS p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO

p/Agência Nacional de Transportes Terrestre

MARGARETE MARIA GANDINI p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900 Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

28 de outubro de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: Campanha para troca do Windows XP

Prezados(as),

De acordo com a Microsoft, os golpes cibernéticos ficam cada vez mais eficientes, com o passar do tempo, e por isso os sistemas operacionais recebem atualizações periódicas. O problema é que o Windows XP foi lançado há 12 anos, e não consegue mais garantir a segurança necessária para estes ataques e além disto, a Microsoft abortou todas as atualizações para esta versão. Por isto, existem riscos significativos para os consumidores e as empresas com ameaças virtuais e softwares maliciosos.

Fizemos um recente levantamento, e detectamos que a grande maioria das empresas com problemas de conexão, estavam contaminados por softwares maliciosos e utilizavam o sistema operacional Windows XP. Desta forma, indicamos a atualização das máquinas com Windows XP para máquinas com Windows 7, 8 ou 10.

É importante ressaltar que somente leitores biométricos da marca NITGEN funcionarão nos Windows 7, 8 ou 10. Os organismos que possuem leitores de outra marca, exemplo Digital Persona ou Secugen, deverão trocá-los. O leitor compatível com o sistema da Otimiza, é o **Hamster DX NITGEN**, e poderá ser comprado em qualquer local ou na Otimiza, através do e-mail vendas@otimizaugc.com.br

É importante também, não atualizar o sistema operacional da linha e dos analisadores, sem antes conversar com os fabricantes. Caso não possam atualizar estas máquinas, é importante não utilizar a internet nestes computadores.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM) Cel. (31)97400-8822 (Nextel) Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

08 de julho de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: Inspeções Realizadas por auxiliares técnicos - Retificação

Prezados(as),

Segue consulta realizada pela AMSV - associação mineira da segurança veicular a Sra. Luciana Pitangueira - Diois/Cgcre/Inmetro sobre a atuação de auxiliar para a execução de inspeção em organismos acreditados.

De: Luciana Pitangueira

[mailto:lpitangueira@inmetro.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2015

15:46

Para: Adriana Castro; Guilherme C Pedrosa **Assunto:** RES: SOBRE OS AUXILIARES DE

INSPEÇÃO TRAINEES

Adriana,

Calibração de pneus e preenchimento da inspeção visual (recebimento da amostra).

APENAS ISSO!!!

Ajudar na análise de gases e ruídos ou qualquer outro ensaio NÃO.

Pode acompanhar para aprender mas não pode

executar nenhuma etapa!!!

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)9953-2212 (TIM)

Cel. (31)7400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

--

19 de junho de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: Revogação da Portaria 124/2010 do DENATRAN - Acessibilidade fora da base

Prezados(as),

Conforme Portaria 60 de 2015 do DENATRAN, está proibido inspeções dos veículos acessíveis com características urbanas dos tipos 1, 2, 3 e 4, e dos veículos acessíveis com características rodoviárias, não adaptados com plataforma elevatória veicular, **fora das instalações das ITLs ou ETP**, devido a revogação da Portaria 124 de 2010.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 124 de 19 de fevereiro de 2010.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO -DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e a Portaria 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o processo 80000.025117/2010-15 e o documento 80000.010860/2015-85, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria 124 de 19 de fevereiro de 2010 do DENATRAN que permite que as inspeções dos veículos acessíveis com características urbanas dos tipos 1, 2, 3 e 4, e dos veículos

acessíveis com características rodoviárias, não adaptados com plataforma elevatória veicular, possam ser realizadas pelas ITL e ETP fora das instalações previamente licenciadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

.....

Atenciosamente,

Guilherme Andrade Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)9953-2212 (TIM) Cel. (31)7400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: quilherme@otimizaugc.com.br

Às ITLs e ETPs,

17 de junho de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: Proibição de inclusão de 4º eixo em caminhão, exceto eixo direcional ou auto direcional

Prezados(as),

Segue e-mail da CGRE reforçando a proibição de inclusão de 4º eixo em caminhão, exceto eixo direcional ou autodirecional.

Lembrando que para a inclusão do 4º eixo, a ITL ou ETP, deverá verificar o atendimento das distâncias mínimas e máximas entre eixos e a configuração de composições homologadas pela Portaria nº 63/09 do Denatran e Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

E-mail Circular Nº 246 /2015

À

Todos os Organismos de Inspeção Acreditados - SV C/C P/ Avaliadores Técnicos e Líderes

Prezados Organismos de Inspeção e Avaliadores,

Durante as fiscalizações da Polícia Rodoviária Federal, foram evidenciados vários caminhões e semirreboques em situação irregular quando da instalação do 4º eixo.

A PRF nos relatou algumas placas e conseguimos identificar os Organismos que fizeram a inspeção e aprovaram os veículos indevidamente, contrariando o disposto no Art. 8º, Inciso IV da **Resolução nº 292/08 do CONTRAN** que proibe a inclusão do 4º eixo em caminhão, salvo quando se tratar de eixo direcional ou autodirecional.

A autorização para instalação do 4º eixo (direcional e autodirecional) em caminhõestratores que trata a Resolução nº 292/08 do CONTRAN se materializa com o atendimento das distâncias mínimas e máximas entre eixos e a configuração de composições homologadas pela Portaria nº 63/09 do Denatran e Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

Ocorre que para ser considerado distanciado pelas normas supracitadas, o eixo deve ter no mínimo 2,40m de distância de outro eixo ou conjunto de eixos, sob o risco de ser classificado como conjunto de eixos, no caso de eixos traseiros, e manter uma distância não inferior a 1,20m do primeiro eixo direcional, sob pena de formar um conjunto de eixos sem limites de peso especificado.

Nos dois casos entendemos que a inobservância do dispositivo legal caracteriza infração contida no Art. 237 do CTB.

Os avaliadores deverão verificar nos registros das inspeções se os organismos de inspeção estão emitindo Certificados de Inspeção para os casos citados acima.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)9953-2212 (TIM) Cel. (31)7400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

Às ITLs e ETPs,

17 de março de 2015

A/C Diretor(a)

Ref.: SIVAPP - Sistema para dispositivos móveis da Otimiza para SV e PP

Prezados(as),

Atualizamos a versão do SIVAPP, que agora consta com as seguintes funcionalidades:

- 1- Possibilidade de selecionar a foto que sairá no CI Certificado de Inspeção;
- 2- Possibilidade de tirar a foto do chassi para sair no CI;
- 3- Alteração da tarja da foto, para aparecer somente dd/MM/aaaa hh:mm;
- 4- Sistema integrado com o SIVPP Produtos Perigosos;

Para atualização ou instalação, favor entrar em contato com o suporte no atendimento online.

Observação: Continua sendo possível a inclusão de fotos adicionais(cilindros, faixas, pneus, etc) e fotos obrigatórias do PP, através de câmera digital, porém acreditamos que a utilização de dispositivos móveis irá agilizar o processo de inspeção, pois com o aplicativo não será necessário descarregar as fotos no computador e vincular no SIVWin.

Com o aplicativo móvel o inspetor irá digitar a placa ou a OS do veículo a ser inspecionado, tirar as fotos e assim que clicar "Enviar", todas as fotos estarão automaticamente vinculadas na OS do veículo no SIVWin na tela de Fotos Adicionais.

Atenciosamente, Guilherme Andrade Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)9953-2212 e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br